

## GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

### PROJETO DE LEI N. 443/2022

**DISPÕE** sobre o sepultamento de cães, gatos e demais animais domésticos de pequeno porte em cemitérios do Município de Manaus.

**Art. 1.º** Fica autorizado o sepultamento de cães, gatos e demais animais domésticos de pequeno porte em sepulturas localizadas nos cemitérios da cidade de Manaus, respeitado o disposto na Lei n. 1.273, de 20 de agosto de 2008.

**§ 1.º** O sepultamento destina-se a animais de estimação da família do concessionário/proprietário da sepultura.

**§ 2.º** A autorização de que trata esta Lei restringe-se, unicamente, ao sepultamento e não a outras cerimônias fúnebres, como o velório.

**§ 3.º** Todos os gastos com o sepultamento serão do concessionário/proprietário da sepultura.

**Art. 2.º** Fica proibido o sepultamento de cães, gatos e demais animais domésticos de pequeno porte, nos cemitérios localizados na cidade de Manaus, que tenham falecido de doença que seja transmissível a humanos, atestada por médico-veterinário.

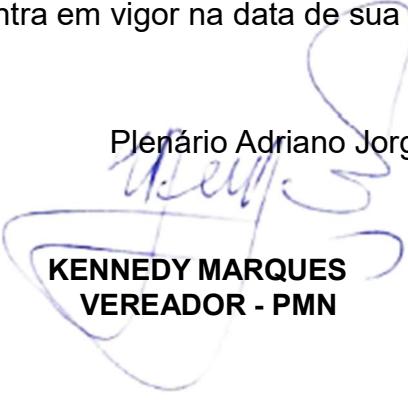
**Art. 3.º** Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão estabelecer regramento próprio para o sepultamento de cães, gatos e demais animais domésticos de pequeno porte em sepulturas.

**Art. 4.º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no que couber.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 13 de dezembro de 2022.

  
**KENNEDY MARQUES**  
**VEREADOR - PMN**

## GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

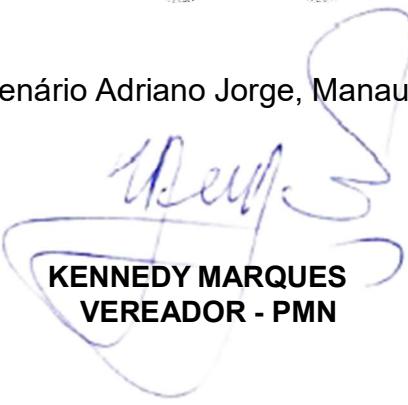
Os animais de estimação estão ocupando lugar cada vez mais relevante nas vidas das famílias brasileiras, e quando esses animais morrem trazem não apenas a dor da perda do companheiro de longos anos, mas a angustia, a aflição de não saber ou não poder enterrar adequadamente o seu pet.

Uma pesquisa da Universidade de São Paulo (USP) apontou que 60% dos animais domésticos, quando mortos, são jogados ou enterrados em terrenos baldios e lixões, ou até mesmo enterrados no quintal. Entretanto, o artigo 54 da Lei Ambiental da Constituição Federal proíbe o enterro de animais no próprio quintal ou em solo comum, por questões sanitárias de prevenção à contaminação do solo, logo os tutores sofrem a perda, a não possibilidade de enterro e ainda o risco de responderem por crime ambiental.

Atualmente em Manaus, existem poucos cemitérios e crematórios particulares destinados a animais domésticos e estes cobram altíssimas taxas, praticamente inviabilizando a utilização pela maioria dos tutores, porém inúmeras famílias possuem jazigos ou campas nos cemitérios, porém falta o respaldo legal para a utilização para esse membro da família.

Então, visando dar esse respaldo as famílias, a diminuição do descarte irregular dos corpos dos animais de estimação, submetemos a matéria à apreciação dos nobres Pares, contando com sensibilidade de todos para sua rápida tramitação e aprovação.

Plenário Adriano Jorge, Manaus 13 de dezembro de 2022.

  
KENNEDY MARQUES  
VEREADOR - PMN